TERMO DE CONTRATAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA NA MODALIDADE DE LINK IP DEDICADO

Qualificação da Prestadora (Contratada)

Razão Social: UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S/A

CNPJ: 02.255.187/0001-08 **Inscrição Estadual:** 254.161.090

Endereço: Rua: Duque de Caxias, nº 831, Centro, Timbó-SC, 89120-000

Qualificação do Assinante (Contratante)

Razão Social: Associacao Catarinense de Medicina

CNPJ: 83.901.298/0001-38 **Inscrição Estadual:** ISENTO

Endereço: SC 401, 3854 **Ponto de referência:** Km 04

Cidade: Florianópolis **UF:** SC

Bairro: SACO GRANDE **CEP:** 88032005

Representante Legal/Procurador: **Email:** hudsonsilva@acm.org.br

Telefone 1: (48) 3231-0300 **Telefone 2:**

Endereço de cobrança

Rua: SC 401, 3854

Ponto de referência: Km 04 **Bairro:** SACO GRANDE

Cidade: Florianópolis **UF:** SC **CEP:** 88032005

Representante Legal/Procurador: **Email:** hudsonsilva@acm.org.br

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

Declaro, para os devidos fins, que estão corretos os dados cadastrais e informações por mim prestadas neste instrumento. Declaro, também, que tive prévio acesso ao "Contrato de Prestação de Serviços de Provimento de Acesso à Internet e Serviços de Comunicação Multimídia na Modalidade de Link IP Dedicado", registrado junto ao Ofício de Registros Civis das Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos da Comarca de Timbó/SC em 14/11/2017, sob o Protocolo n. 005854, Livro A-0006, fl. 244, Registro 023630, Livro B-083, fl. 0100, e estar ciente de que a assinatura do presente Termo representa expressa concordância aos termos e condições do contrato supra identificado.

E, por estar justo e contratado, o ASSINANTE assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Timbó, 20 de Maio de 2022

Aceite Digital:
Nome: Associacao Catarinense de Medicina
CPF: 83901298000138
Dados acesso: 'Acessado pelo IP 189.90.56.30 : Porta:52784 , Data 23/05/2022 15:41:35'
Aceite feito por: Associacao Catarinense de Medicina
Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/101.0.4951.67 Safari/537.36

Acesse Uma copia digital desse contrato

Rubrica Digital do Assinante/Responsável

unifique

Objeto

Constitui-se objeto do presente instrumento a prestação, pela PRESTADORA ao ASSINANTE, do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e, quando aplicável, o provimento e o uso de equipamentos no local informado pelo ASSINANTE, conforme discriminado no presente TERMO DE CONTRATAÇÃO e/ou na ORDEM DE SERVIÇO. Constitui, ainda, como objeto do presente contrato, a prestação de Serviços de Valor Adicionado – SVA, conforme termos e condições constantes no Contrato de Prestação de Serviços de Provimento de Acesso à Internet e Serviços de Comunicação Multimídia na Modalidade de Link IP Dedicado, o qual se encontra registrado junto ao Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Títulos e Documentos da Comarca de Timbó/SC em 14/11/2017, sob o Protocolo n. 005854, Livro A-0006, fl. 244, Registro 023630, Livro B-083, fl. 0100, e também disponível no site www.unifique.com.br.
Fica desde já certo e ajustado entre as partes que as Condições Gerais de Prestação dos Serviços de Comunicação Multimídia estão tratadas em contrato específico, cujo presente instrumento é parte integrante.

Opção de contrato com permanência mínima (fidelidade):

A opção de fidelidade sempre será uma escolha do ASSINANTE e estará disponível para contratação através do Contrato de Permanência.
O ASSINANTE declara, por meio da assinatura do presente Termo de Contratação, que lhe foi ofertada a opção de contratação COM e SEM permanência mínima (fidelidade), oportunidade em que lhe foi apresentado o valor e a modalidade do benefício oferecido em contrapartida à permanência.

Termos e condições gerais:

1. As pessoas jurídicas de direito público ou privado que venham a contratar os serviços disponibilizados pela PRESTADORA, na qualidade de destinatárias finais, declaram, desde já, que leram e estão de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços de Provimento de Acesso à Internet e Serviços de Comunicação Multimídia na Modalidade de Link IP Dedicado, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores.
2. A adesão ao Contrato de Prestação de Serviços de Provimento de Acesso à Internet e Serviços de Comunicação Multimídia na Modalidade de Link IP Dedicado se dará mediante uma das formas alternativas nele estabelecidas.
3. O ASSINANTE autoriza a PRESTADORA a verificar e analisar suas informações cadastrais.
4. O ASSINANTE pagará à PRESTADORA taxas de instalação, taxas de serviços e mensalidade referentes à disponibilização dos serviços solicitados e/ou utilizados, conforme previamente informado ao ASSINANTE e definido no TERMO DE CONTRATAÇÃO, Contrato de Permanência e no Contrato de Prestação de Serviços de Provimento de Acesso à Internet e Serviços de Comunicação Multimídia na Modalidade de Link IP Dedicado.
5. É obrigação do ASSINANTE comunicar tudo o que se refira ao funcionamento e às instalações dos serviços e/ou equipamentos, como também quaisquer dúvidas referentes aos pagamentos e vencimentos das mensalidades, cabendo também comunicar à PRESTADORA eventuais mudanças de números de telefones, endereço eletrônico (e-mail) e endereço físico e quaisquer outras alterações que possam afetar e/ou comprometer a regular prestação dos serviços.
6. Qualquer modificação ocorrida no decorrer da contratualidade, como mudança de endereço do ASSINANTE, relocação (alteração dentro do imóvel onde o equipamento já está instalado) de equipamento utilizado na prestação do (s) serviço (s), transferência de titularidade ou unidade, *downgrade* ou *upgrade*, mudança para plano inferior, dentre outras, estará sujeita ao pagamento da(s) taxa(s) respectiva(s), de multa, à prévia autorização da PRESTADORA e/ou à análise de viabilidade técnica.
7. A PRESTADORA poderá criar, alterar, extinguir, substituir e/ou descontinuar seus planos de serviços e promoções a qualquer tempo, com o propósito de se adequar a novas tecnologias, infraestrutura, a eventuais normas legais e/ou regulamentares, por conveniência ou para melhor atender o cliente, sendo que deverá comunicar o ASSINANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de mensagem de texto (sms), mensagem eletrônica (e-mail), contato telefônico, contato pessoal (loja física), mensagem inserida no boleto/fatura de serviços, comunicado na página oficial da PRESTADORA ou na Central do Assinante.
8. O ASSINANTE tem o prazo de 3 (três) anos para, mediante requerimento, contestar junto à PRESTADORA valores contra ele lançados, contado o prazo para a contestação a partir da data da cobrança considerada indevida, conforme preceitua o art. 81 da Resolução n. 632/2014 da ANATEL.
9. A PRESTADORA terá o prazo de 5 (cinco) anos para efetuar a cobrança de valores decorrentes de mensalidade, taxa de serviço, taxa de instalação ou outros eventualmente não lançados mensalmente nas faturas de serviço do ASSINANTE, nos termos do Contrato vinculado ao presente termo.
10. O ASSINANTE declara-se ciente de que os serviços contratados podem sofrer interrupção, parcial ou total, de acordo com as hipóteses previstas no contrato vinculado ao presente Termo, sendo certo que o ASSINANTE não terá direito a desconto sobre a mensalidade caso as interrupções do serviço decorram do mau uso, de sua rede interna, de casos fortuitos, de força maior ou de fatos provocados por terceiros, dentre outros atos atribuídos exclusivamente ao ASSINANTE.
11. A desistência, entendida como o cancelamento da solicitação do serviço pelo ASSINANTE, manifestada a qualquer momento, até a efetiva entrega do serviço pela PRESTADORA, inclusive na hipótese de o ASSINANTE não realizar as obras e/ou adaptações necessárias à prestação do serviço no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, verbal ou escrita, pela PRESTADORA, sujeita o ASSINANTE ao pagamento do serviço de instalação/habilitação, do serviço de implantação de rede óptica de acesso e/ou do serviço de remanejamento, independentemente de realização, pela PRESTADORA, de qualquer procedimento para ativação ou remanejamento do serviço.

Equipamentos:

12. Os equipamentos serão discriminados no Termo de Contratação e/ou na Ordem de Serviço de Instalação e poderão variar de acordo com o plano contratado pelo ASSINANTE.
12.1. Os equipamentos conectados à rede da PRESTADORA possibilitam o acesso do ASSINANTE, motivo pelo qual são imprescindíveis para a fruição do serviço ora contratado.
12.2. O ASSINANTE receberá da PRESTADORA tais equipamentos em regime de comodato, ficando responsável pelos bens e assumindo inteira responsabilidade, na qualidade de fiel depositário, pela guarda e integridade dos equipamentos, permitindo que somente os funcionários e ou terceiros indicados pela PRESTADORA tenham acesso aos mesmos.
12.2.1. A PRESTADORA poderá disponibilizar outros equipamentos para a infraestrutura do ASSINANTE. Como tais equipamentos possuirão maior funcionalidade/capacidade, serão ofertados sob o regime de locação e/ou mediante opção de compra, sendo que o ASSINANTE igualmente ficará responsável pelos bens, assumindo inteira responsabilidade, na qualidade de fiel depositário, pela guarda e integridade dos equipamentos.
12.3. É vedado ao ASSINANTE remover os equipamentos do local original da instalação, bem como alterar qualquer característica original da instalação ou promover qualquer espécie de reparo, manutenção ou abertura dos aparelhos para qualquer fim, considerando-se tal ocorrência como falta grave e ensejadora de imediata rescisão do Contrato.
12.4. Ocorrendo a rescisão contratual, nas hipóteses de comodato e/ou locação, a desinstalação dos equipamentos deverá ser feita, em até 30 (trinta) dias a contar da rescisão, exclusivamente, por técnico(s) devidamente habilitado(s) pela PRESTADORA ou terceiro(s) por esta indicado (s), que verificará, no local, o estado de conservação e funcionamento dos equipamentos.
12.5. O ASSINANTE, a seu exclusivo critério, poderá desinstalar os equipamentos e entrega-los no endereço da PRESTADORA constante no Termo de Contratação, em até 30 (trinta) dias a contar da rescisão, oportunidade em que os equipamentos serão recebidos, mediante recibo, e testados pela equipe técnica da PRESTADORA.

unifique

12.6. O ASSINANTE responderá nas hipóteses de não devolução, dano, perda, furto, roubo e/ou extravio dos equipamentos que, em qualquer dos casos, gerarão a cobrança do valor de mercado do(s) equipamento(s) pela PRESTADORA ao ASSINANTE.

Da suspensão temporária dos serviços a pedido do ASSINANTE adimplente:

13. O ASSINANTE adimplente poderá requerer à PRESTADORA a suspensão temporária do(s) serviço(s), sem ônus, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias, uma única vez a cada período de 12 (doze) meses, mantendo seu código de acesso e a possibilidade de restabelecimento da prestação do serviço no mesmo endereço, sendo certo que este período não contará para fins de permanência/fidelidade.

Da suspensão dos serviços por inadimplência:

14. O atraso no pagamento de qualquer quantia prevista no Contrato vinculado ao presente Termo, em período superior a 15 (quinze) dias, contados da notificação de existência de débito vencido, poderá implicar na suspensão parcial dos serviços contratados, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e no Contrato. O restabelecimento do serviço fica condicionado ao pagamento do(s) valor(es) em atraso, incluídos a multa, atualização monetária e juros de mora, e será efetuado pela PRESTADORA, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da plena quitação dos valores devidos.

14.1. Transcorridos 30 (trinta) dias da suspensão total do serviço, a PRESTADORA poderá rescindir plenamente o Contrato, com a consequente e imediata extinção da prestação do serviço e o recolhimento dos equipamentos cedidos em comodato ou locados.

Prazo de vigência:

15. O Contrato de Prestação de Serviços de Provimento de Acesso à Internet e Serviços de Comunicação Multimídia na Modalidade de Link IP Dedicado tem início a partir da assinatura do presente Termo de Contratação e vigerá pelo prazo estipulado neste ou no Contrato de Permanência, quando pactuada a opção de fidelidade, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, segundo as mesmas cláusulas e condições aqui determinadas.

Rescisão:

16. Ressalvadas as hipóteses de rescisão imediata por iniciativa da PRESTADORA, o ASSINANTE poderá solicitar a rescisão do contrato, a qualquer momento, mediante comunicação através do endereço de e-mail cancelamento@redeunifique.com.br, da Central do Assinante, mediante contato telefônico ou diretamente na loja física.

16.1. Nos casos de contrato com opção de permanência/fidelidade, o ASSINANTE deverá verificar as condições especiais e/ou eventual multa em decorrência de rescisão antecipada prevista no Contrato de Permanência e/ou Termo de Contratação.

16.2. A rescisão não prejudica a exigibilidade dos encargos decorrentes do Contrato vinculado ao presente documento, do Termo de Contratação e do Contrato de Permanência, quando for o caso.

Do foro:

17. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas de interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de domicílio do ASSINANTE, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O ASSINANTE opta pelo(s) seguinte(s) plano(s) de serviço(s):

Plano	Permanência (meses)	Benefício	Instalação	Mensalidade
Internet Dedicada 100 Mega - F	12	R$ 4320,00	R$ 0,00	R$ 900,00

Velocidade: (Down/Upload) 100Mb/100Mb **Tipo de plano**: fibra **Internet Dedicada 100 Mega - F:** R$ 630,00 **Porta IP**: R$ 270,00

Endereço de instalação: SC 401, 3854, SACO GRANDE, Florianópolis-SC, CEP: 88032005 **Prazo de instalação:**15 dias

Forma pagamento: B.51 - Boleto e-mail - BB **Vencimento dia:** 20 **Bilhetagem:** 1 à 31

Instalação: O prazo de instalação é contado a partir da data de recebimento do presente Termo de Contratação assinado pelo ASSINANTE.

Observações
Renovação + Upgrade - Internet Dedicada 100 Mega - F. Mensalidade R$ 900,00. Instalação Isento. Contrato 12 Meses. Prazo de Instalação 15 dias. Consultor Alexandre.

CONTRATO DE PERMANÊNCIA

(VINCULADO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA NA MODALIDADE DE LINK IP DEDICADO E AO TERMO DE CONTRATAÇÃO)

Qualificação da Prestadora (Contratada)

Razão Social: UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S/A

CNPJ: 02.255.187/0001-08	**Inscrição Estadual:** 254.161.090

Endereço: Rua: Duque de Caxias, nº 831, Centro, Timbó-SC, 89120-000

Qualificação do Assinante (Contratante)

Razão Social: Associacao Catarinense de Medicina

CNPJ: 83.901.298/0001-38	**Inscrição Estadual:** ISENTO
Endereço: SC 401, 3854	**Ponto de referência:** Km 04
Cidade: Florianópolis	**UF:** SC
Bairro: SACO GRANDE	**CEP:** 88032005
Representante Legal/Procurador:	**Email:** hudsonsilva@acm.org.br
Telefone 1: (48) 3231-0300	**Telefone 2:**

A opção de contrato com permanência mínima (fidelidade) consiste na concessão de benefícios e/ou ofertas especiais ao ASSINANTE, em caráter temporário, e/ou a agregação de outros produtos e/ou pacotes, igualmente em caráter extraordinário e temporário, que poderá implicar na liberação ou diminuição do pagamento da taxa de instalação ou descontos nas mensalidades, ou, ainda, nos pacotes integrados de produtos, mediante o compromisso de permanência na base de assinantes da PRESTADORA, em um mesmo endereço/ponto de instalação, pelo período mínimo a ser estipulado entre as partes, contados a partir da data de assinatura do Termo de Contratação e/ou Contrato de Permanência.

1. O ASSINANTE declara ter ciência de que, em função do recebimento do benefício descrito no presente instrumento e também constante no Termo de Contratação, deverá permanecer vinculado ao(s) plano(s) de serviço(s) contratado(s) durante o prazo escolhido (permanência mínima), contados da assinatura do presente Contrato de Permanência e/ou do Termo de Contratação.
2. Na hipótese de rescisão contratual durante o prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA, o ASSINANTE estará obrigado ao pagamento de multa por rescisão antecipada do contrato.
2.1. O valor da multa será calculado com base no benefício e proporcionalmente ao tempo faltante para o término da permanência.
3. Na hipótese de *downgrade*, alteração para plano inferior ao inicialmente contratado, mudança de endereço, dentre outras modificações no contrato durante o prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA, igualmente será cobrada multa por rescisão antecipada em decorrência do benefício anteriormente recebido.
3.1. Durante a vigência da opção de fidelidade, havendo pedido de aumento de velocidade (*upgrade*) ou mudança de plano para outro pacote com melhores condições por opção do ASSINANTE e oferecido novo benefício, será renovado o período de permanência, com a elaboração de novo Termo de Contratação e novo Contrato de Permanência. Caso o ASSINANTE não aceite o benefício ofertado, este deverá cumprir o prazo restante de permanência mínima contratado inicialmente, sob pena de cobrança dos valores referentes aos benefícios efetivamente gozados, na forma descrita no contrato e/ou no CONTRATO DE PERMANÊNCIA.
4. Solicitada a mudança de endereço e/ou relocação de equipamentos e verificada a inexistência de viabilidade técnica, o ASSINANTE estará sujeito ao pagamento de multa por rescisão antecipada.
5. Em caso de transferência de titularidade do contrato, o futuro ASSINANTE obrigar-se-á ao cumprimento de todas as estipulações referentes a presente contratação, incluindo o período de PERMANÊNCIA MÍNIMA restante.
6. Na hipótese de suspensão temporária do serviço a pedido do ASSINANTE adimplente, o prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA ficará suspenso, voltando a fluir após o término da suspensão até o fim do prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA fixado.
7. O ASSINANTE não estará sujeito ao pagamento de multa se:
a) houver superveniente incapacidade técnica da PRESTADORA para o cumprimento das condições técnicas e funcionais dos serviços contratados; ou
b) se o cancelamento for solicitado em razão de descumprimento de obrigação contratual ou legal por parte da PRESTADORA, devidamente comprovado.
8. A formalização do aceite às condições previstas neste instrumento ocorrerá mediante a solicitação pelo ASSINANTE de qualquer plano de serviço com opção de PERMANÊNCIA MÍNIMA, cujas condições da oferta contratada serão especificadas em documento próprio (Termo de Contratação).
9. O ASSINANTE declara estar ciente de que lhe é facultada a contratação sem a opção de permanência e, por consequência, sem os benefícios que dela decorrem.
10. Fica desde já certo e ajustado entre as partes que as as condições gerais de prestação dos serviços estão tratadas no Contrato de Adesão ao Serviço de Comunicação Multimídia na Modalidade Banda Larga (SCM), Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), Serviço de Televisão Por Assinatura (SeAC) e Outros Serviços, cujo presente instrumento é parte integrante.
11. O presente instrumento tem início a partir da assinatura do Termo de Contratação e/ou do presente Contrato de Permanência e vigerá pelo prazo estipulado no Termo de Contratação e/ou Contrato de Permanência, podendo vigorar por prazo superior ao estipulado, segundo as mesmas cláusulas e condições aqui determinadas, desde que não haja manifestação formal por qualquer das partes, em sentido contrário, no prazo de 30 (trinta) dias anterior ao seu término.

unifique

Planos ofertados:

Plano	Mensalidade SEM Permanência	Mensalidade COM Permanência de 12 meses
Internet Dedicada 100 Mega - F	R$ 1260,00	R$ 900,00 mês
Benefício Recebido	R$ 0,00	R$ 4320,00

O ASSINANTE optou pelo(s) seguinte(s) plano(s) de serviço(s):

Plano	Mensalidade	Permanência (meses)	Benefício
Internet Dedicada 100 Mega - F	R$ 900,00	12	4320,00

Timbó, 20 de Maio de 2022

Aceite Digital:
Nome: Associacao Catarinense de Medicina
CPF: 83901298000138
Dados acesso: 'Acessado pelo IP 189.90.56.30 : Porta:52784 , Data 23/05/2022 15:41:35'
Aceite feito por: Associacao Catarinense de Medicina
Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/101.0.4951.67 Safari/537.36

Acesse Uma copia digital desse contrato

Rubrica Digital do Assinante/Responsável